

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO RECURSO IMPETRADO PELA EMPRESA FINGER DALMASO & DALMASO LTDA ME RELATIVO A INABILITAÇÃO EM SUBÁREA “GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO” DURANTE PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPRESAS CREDENCIADAS, NA FORMA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INSTRUTORIA NR 01/2017 – SEBRAE/MT.**

A Presidente e Comissão de Avaliação do Sistema de Gestão de Fornecedores – SGF do SEBRAE/MT, instituída nos termos da Portaria nr 41/2017 e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE (Resolução CDN n.º 213, de 18 de maio de 2011), apresenta devidamente instruída, sua análise com relação ao **RECURSO** requerido pela empresa **FINGER DALMASO & DALMASO LTDA ME** .

## **1. DO RECURSO**

Trata-se de Recurso impetrado pela empresa **FINGER DALMASO & DALMASO LTDA ME** contra sua não inabilitação em uma das subáreas propostas, qual seja, “GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO” em Edital de Credenciamento promovido pelo SEBRAE/MT. O recurso foi recebida tempestivamente em 30/03/2018, via e-mail.

A recorrente **FINGER DALMASO & DALMASO LTDA ME**, alegou em apertada síntese:

1. Que solicita a reanálise dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados e habilitação na subárea Gestão e Administração do Processo Produtivo, da área Gestão da Produção e Qualidade. Assim entende que o nr de horas apresentado nos Atestados comprovam o mínimo de 200hs, requerido para a habilitação;
2. Pede revisão e correção da inabilitação.

É o relatório.

## **2. DO JULGAMENTO**

### **2.1 - PRELIMINARMENTE**

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado de Mato Grosso – SEBRAE/MT é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob forma de serviço social autônomo, não fazendo parte do Poder Público, executando-se assim suas atividades calcadas em planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

Cabe frisar que o **Sistema SEBRAE é regido pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE**, publicado no D.O.U em 16/9/98 (atualização - D.O.U. em 26/05/2011), regulamento este que teve respaldo do EG. TCU – Tribunal de Contas da União, conforme se depreende da Decisão nº 907/97 - Plenário - Ata 53/97 - Processo nº TC 011.777/96-6 – Min. Lincoln Magalhães da Rocha:

*“Portanto, é razoável que os serviços sociais autônomos, embora não integrantes da Administração Pública, mas como destinatários de recursos públicos, adotem, na execução de suas despesas, regulamentos próprios e uniformes, livres do excesso de procedimentos burocráticos...”.*

Saliente-se, que em Sessão no TCU, em 23.03.98, o Exmo. Sr. Ministro Lincoln Magalhães da Rocha comunicou o Tribunal que havia recebido a minuta do regulamento elaborada pelo "Sistema S" e que estava submetendo a um Grupo de Trabalho formado por servidores daquele Tribunal, lotados na 6º SECEX, 7º SECEX e SAUDI, e, que, feitas as adequações sugeridas pelo Grupo o Trabalho do TCU, "ocorreu nova reunião, com participação de integrantes do "Sistema S", onde consolidou-se uma Minuta de Regulamento de Licitações", conforme registrado pelo Sr. Ministro Lincoln Magalhães da Rocha no item 5 do seu VOTO, referente à decisão mencionada, levando-se em consideração que a minuta de Regulamento de Licitações Contratos foi submetida àquela Colenda Corte de Contas, em Sessão de 22.07.98 (Decisão nº 461/98-TCU-Plenário), através o processo TC-001.620/98-3, relatado pelo Exmo. Sr. Ministro Lincoln Magalhães da Rocha, tendo o Tribunal "recebido a minuta do Regulamento", integralmente transcrita no Relatório daquele eminente Ministro, publicado no D.O.U de 07.08.98, e ratificado o entendimento objeto da citada Decisão nº 907/97, considerando, também, que as 02 (duas) sugestões oferecidas pelo eminente Relator do processo TC 001620/98-3, constantes de seu Voto, foram inseridas de imediato no Regulamento.

Tudo isso para registrar, que desde 16/09/98, data da publicação no DOU, do Regulamento do Sistema SEBRAE, **é esse Regulamento, atualizado em 26/05/2011, que dá suporte legal às licitações e contratos**, de atos firmados pelo SEBRAE/MT e Sistema SEBRAE, **e não a Lei 8.666/93**.

## 2.2. DO MÉRITO

Sob a análise e julgamento do recurso, passamos a expor:

Da análise realizada, vemos que assiste razão parcial à empresa, visto que após reanálise foi constatado que os atestados apresentados foram 02 (dois), relatam :

- 1- Referente a contratação nr MT0620120103 – 116hs, ÁREA: Gestão da Produção e Qualidade, SUBÁREA: Gestão e Administração do Processo Produtivo, possui a descrição do Objeto : Realizar consultoria em Gestão de Processos com Foco na melhor atuação no mercado e melhoria nos processos de Negócios, no município de Cuiabá/MT, conforme contrato 201/2012 assinado anteriormente.
- 2- Referente a contratação nr MT0620120098 – 120hs, ÁREA: Gestão da Produção e Qualidade, SUBÁREA: Gestão e Administração do

Processo Produtivo, possui a descrição do Objeto : Realizar consultoria para implantação da Metodologia GEC - Gestão Estratégica Competitiva, no município de Cuiabá/MT, conforme contrato 204/2012 assinado anteriormente. Sendo esta metodologia uma forma de envolver a reestruturação da gestão da empresa, o que em parte atende aos requisitos . contemplam a quantidade de horas suficientes para habilitação na ÁREA: Gestão da Produção e da Qualidade, SUBÁREA: Gestão da Qualidade e Produtividade, NATUREZA: Instrutoria e Consultoria.

Em razão do exposto e havendo motivos significantes que justifiquem as solicitações, a Comissão de Avaliação do Sistema de Gestão de Fornecedores – SGF do SEBRAE/MT **recomenda** à Autoridade Competente considerar **PROCEDENTE** o recurso apresentado e ora analisado, pelas razões acima, retificando a decisão para considerar a empresa APTA na subárea GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO.

Cuiabá/MT, 05 de Abril de 2018.

*[Documento original assinado no processo]*

**Zaira Pereira de Melo**

Presidente da Comissão CASGF do SEBRAE/MT

*[Documento original assinado no processo]*

**Jonilson Anelli**

Membro da Comissão CASGF

*[Documento original assinado no processo]*

**Adriana Rodrigues da Silva**

Membro da Comissão CASGF

Em 05 (cinco) de abril de 2018, eu Diretor-Superintendente do SEBRAE/MT, após a análise, concordo com a recomendação da Comissão e considero **PROCEDENTE O RECURSO**, apresentada pela empresa **FINGER E DALMASO & DALMASO LTDA ME** , **pelos fundamentos expostos**, retificando a decisão para considerar a empresa APTA na subárea GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO.

Cuiabá/MT, 05 (cinco) de abril de 2018.

*[Documento original assinado no processo]*

**JOSÉ GUILHERME BARBOSA RIBEIRO**

**Diretor Superintendente do SEBRAE em Mato Grosso**